



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
Rua - Dionísio Pereira da Silva - Centro
CNPJ - 41.522.145/0001-30, FONE: 89-3583 1102
CEP-64783-000
SÃO BRAZ DO PIAUÍ

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 022-C/2019

A Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 41.522.145/0001-30, vem por meio deste termo **RATIFICAR** a contratação da Empresa, que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI** e a **I S S SILVEIRA PEÇAS PARA VEICULOS EIRELE - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.437.150/0001-25. **DO FUNDAMENTO LEGAL**, este termo de contrato encontra-se fundamentado por meio do Processo legal Licitatório modalidade de Tomada de Preço de acordo com a Lei Federal 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações c/c Lei Municipal 147/2014. Pelo presente **CONTRATO** nº 022/2019, que tem como **OBJETO** prestação de serviços mecânicos na manutenção dos veículos da secretaria municipal de saúde do município de São Braz do Piauí - **PI. DO VALOR**, o valor do objeto deste contrato é de R\$25.000,00. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**, PAB SUSCUSTEIOSUS/FMS/FUS. **DOS PRAZOS**, para a prestação dos serviços objeto deste contrato é até 31/12/2019, a contar da data de assinatura deste instrumento. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** obrigam-se contratante e contratado a cumprir fielmente o determinado, no contrato e as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93; consolidado por meio do processo administrativo nº 022/2019, sob o processo de Tomada de Preço nº 009/2019, pelo contrato nº 022-C/2019.

São Braz do Piauí, 16 de Julho de 2019.

Leila Sandra Dias Silva
Leila Sandra Dias Silva
Secretário de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ- PI

RESOLUÇÃO CMDCA - CLP Nº 10/2019

A **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, responsável pela organização do pleito, bem como por toda condução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Campo Largo do Piauí, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a lista dos candidatos **APTOS** e **INAPTOS** da (3ª Etapa - Prova Escrita).

| Nº | NOME | SITUAÇÃO |
|----|--|----------|
| 1 | Ana Lopes Soares França | INAPTA |
| 2 | Antônio dos Santos Carvalho Silva | APTO |
| 3 | Antônio José Araújo Santos | APTO |
| 4 | Carmelita Santos Ferreira | INAPTA |
| 5 | Erineide Oliveira Lima | INAPTA |
| 6 | Francisco das Chagas Bastos Nascimento | APTO |
| 7 | Francisco das Chagas Lima Alves | APTO |
| 8 | Gorgetel da Silva | APTO |
| 9 | Ivanilson de Sousa Ramos | APTO |
| 10 | Josélio Alves Ferreira | INAPTO |
| 11 | Larice Oliveira Sampaio | INAPTA |
| 12 | Maria Adriana da Conceição | APTA |
| 13 | Raimundo Araújo Freitas Neto | APTO |
| 14 | Samara Carvalho Silva | INAPTA |
| 15 | Sanmira Renata Araújo | APTA |
| 16 | Valdenir Resende de Menezes | INAPTA |

Art. 2º - Esta Resolução entra a partir desta data.

Campo Largo do Piauí, 19 de julho de 2019.

Jaime Barbosa dos Santos
Presidente da Comissão Especial Eleitoral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Cicero Manoel de Carvalho, nº214 - 64.578-009
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI



DECRETO 016/2019 REGULAMENTADOR

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação básica mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes do PNAE;
- II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;
- V - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- VI - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
- VII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I. um representante indicado pelo Poder Executivo;
- II. dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;
- III. dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- IV. dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º. Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º. Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 4º. No caso de concorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 6º. O Ordenador de Despesas das Entidades Executoras não pode ser indicado para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 7º. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 8º. A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto ou portaria, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 9º. Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros
 - titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;
 - II - o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá (ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;
 - III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.
- § 10º. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:
- I - mediante renúncia expressa do conselheiro;
 - II - por deliberação do segmento representado;

(Continua na próxima página)